



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.715/97

Dá nova redação ao artigo
2º da Lei Municipal nº
4.110/95.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.110, de 10 de Maio de 1995, que institui adicional de nível universitário aos servidores efetivos cujo provimento inicial dos cargos exija nível superior específico de escolaridade, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O adicional instituído por esta lei corresponderá a 65 (sessenta e cinco por cento) do salário-base dos cargos respectivos, incorporando-se aos vencimentos, para todos os efeitos, a partir de 1º de setembro de 1997".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente "Paço Municipal Florivaldo Leal"
em 09 de outubro de 1997



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 16 / 10 / 97
Jornal: "O Imparcial"

SECAD/DSG.

MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal